



Parecer nº 18/2023/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 98/2023 que “**Dispõe sobre o acesso a autoescola e início do processo de emissão de Carteira Nacional de Habilitação em até três meses antes do atingimento da maioridade penal e dá outras providências.**”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado

Zeferino Reis e Jm

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 98/2023, de Autoria do Deputado Thiago Silva, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023, posta em pauta em 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento e envio à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Após foi enviada a esta Comissão em 16/03/2023, tudo conforme as folhas nº 02 a 07/verso.

O Projeto de Lei é composto de:

***“Art. 1º - É permitido o acesso dos jovens na autoescola três meses antes completar a maior idade, no âmbito do Estado de Mato Grosso.*”**

***Art. 2º - Fica autorizada a possibilidade de abertura de processo de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, junto ao DETRAN/MT, bem como a realização dos exames necessários à obtenção da habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico, exceto a prova prática, nos três meses anteriores ao preenchimento do critério da idade.*”**

***Parágrafo único. Após concluídos os exames, restará apenas a etapa da prática de direção veicular e o exame de direção veicular, que serão realizados quando do atingimento da maioridade penal.*”**

***Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”.*”**



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Em sua justificativa, o autor relata que o Projeto de Lei em análise, tem como objetivo permitir ao jovem pretendente à obtenção da primeira CNH ao completar dezoito anos de idade, antecipar as exigências previstas em lei naqueles quesitos que não maculam a essência da proibição de dirigir antes desta idade.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Conquanto o Projeto de Lei seja de nobre intenção, resvala ele em competência reservada ao CONTRAN, conforme estatuído no Código de Trânsito Brasileiro, ao teor do artigo 12, X:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

Assim, diante de tal quadro de iniciativas, esta Relatoria sugere que a proposta em tela não prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja rejeitada face à não demonstração nos autos de competência para deflagrar o presente processo legislativo.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 98/2023, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 28 de Maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

| | |
|---|---------------------------------|
| Projeto de Lei nº 98/2023 - Parecer nº 18/2023 | |
| Reunião da Comissão em 28 / 05 / 2023 | |
| Presidente: Deputados Zelo Sab e Don | |
| Relator: Deputado Zelo Sab e Don | |
| Voto Relator | |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva. | |
| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

| | |
|---------------|---------------------------------------|
| Reunião: | 3ª Reunião Ordinária da CTAP |
| Data/Horário: | 28 de março de 2023 – 14:00 hs |
| Votação: | |
| Proposição: | PL 98/2023 |
| Autor: | Dep. Thiago Silva |

VOTAÇÃO

| DEPUTADOS TITULARES | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|----------|-----|-----------|----------|
| Dep . Max Russi | | | | <u>X</u> |
| Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i> | <u>X</u> | | | |
| Dep . Elizeu Nascimento | | | | <u>X</u> |
| Dep . Lúdio Cabral | <u>X</u> | | | |
| Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i> | <u>X</u> | | | |
| DEPUTADOS SUPLENTE | | | | |
| Dep . Dr. Eugênio | | | | |
| Dep . Thiago Silva | | | | |
| Dep . Cláudio Ferreira | | | | |
| Dep . Wilson Santos | | | | |
| Dep . Sebastião Rezende | | | | |
| SOMA TOTAL | <u>3</u> | | | <u>2</u> |

- O Deputado Beto Dois e Um e a Deputada Janaína Riva estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral participava por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Lúdio Cabral e a Deputada Janaína Riva manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.


Ricardo Araujo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico